



**ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR  
DIVISÃO DE CONTROLE DE ATIVIDADES ESPECIAIS**

**Circular nº: 2/2025 - PM/DCAE/CALTI-16066**

**Goiânia - GO, 06 de janeiro de 2025.**

**Da: DIVISÃO DE CONTROLE DE ATIVIDADES ESPECIAIS**

**Para: PROTOCOLO DA CHEFIA DO GABINETE**

**Assunto: Alterações na Legislação de Armas de Fogo - Decreto nº 12.345, de 30 de dezembro de 2024.**

**Referências: Decreto nº 12.345, de 30 de dezembro de 2024.**

Altera o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm.

Portaria nº 167 - COLOG/C Ex, de 22 de janeiro de 2024.

Portaria nº 225 - COLOG/C Ex, de 28 de maio de 2024

**Notificação da Divisão de Controle de Atividades Especiais - DCAE.**

**Senhores Chefes, Diretores e Comandantes,**

**A presente circular tem como objetivo informar sobre as principais alterações introduzidas pelo Decreto nº**

12.345, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o registro, a posse e o porte de armas de fogo e munições.

O novo Decreto altera significativamente o Decreto nº 11.615/2023, trazendo novas regras para a aquisição, posse e porte de armas de fogo, especialmente no que diz respeito à classificação de armas de uso permitido e restrito, descrito nos seguintes artigos:

"Art. 11. São de uso permitido as armas de fogo e munições cujo uso seja autorizado a pessoas físicas e a pessoas jurídicas, especificadas em ato conjunto do Comando do Exército e da Polícia Federal, incluídas:

II - armas de fogo portáteis, longas, de alma raiada, de repetição, cuja munição comum não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

III - armas de fogo portáteis, longas, de alma lisa, de repetição, de calibre doze ou inferior; e

IV - armas de fogo portáteis, longas, de alma raiada, semiautomáticas, de calibre nominal igual ou inferior ao ponto vinte e dois Long Rifle.

§ 1º É permitido o uso de armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com calibre igual ou inferior a seis ponto trinta e cinco milímetros, e de armas que lancem esferas de plástico com tinta, como os lançadores de paintball, facultado o apostilamento ao CR, mediante manifestação do atirador desportivo.

Art. 12. São de uso restrito as armas de fogo e munições especificadas em ato conjunto do Comando do Exército e da Polícia Federal, incluídas:

II - armas de pressão por gás comprimido ou por ação de mola, com calibre superior a seis ponto trinta e cinco milímetros, que disparem projéteis de qualquer natureza, exceto as que lancem esferas de plástico com tinta, como os lançadores de paintball".

Diante das novas regras, recomenda-se aos policiais militares, especialmente aqueles que tiveram processos de aquisição ou transferência de armas indeferidos anteriormente, que iniciem novos processos observando os limites de cotas estabelecidos, conforme dispõe a Portaria nº 167 - COLOG/C Ex, de 22 de janeiro de 2024:

"Art. 2º Os integrantes (da ativa e na inatividade) das PM e dos CBM, dos estados e do Distrito Federal, e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) poderão adquirir até 4 (quatro) armas de fogo, das quais 2 (duas) poderão ser de uso restrito, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 10.826/2003 e no art. 16 do Decreto nº 11.615/2023. (incluído pela Portaria nº 225 - COLOG/C Ex, de 28/05/24)

I - das armas de uso restrito de que trata o caput, os integrantes em serviço ativo poderão adquirir até 1 (uma) arma portátil, longa, de alma lisa ou raiada; (incluído pela Portaria nº 225 - COLOG/C Ex, de 28/05/24)

II - os integrantes das instituições de que trata o caput que adquirirem armas de fogo quando em serviço ativo terão a propriedade dessas armas asseguradas na inatividade; (incluído pela Portaria nº 225 - COLOG/C Ex, de 28/05/24)

III - no que se refere ao porte de arma, deverá ser observado o previsto no inciso IV do art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023. (incluído pela Portaria nº 225 - COLOG/C Ex, de 28/05/24)".

Cumpre mencionar que aos veteranos é facultado o direito à aquisição de, no máximo, quatro armas de fogo. Dentre essas, duas poderão ser de uso restrito, destinadas exclusivamente ao porte. A aquisição de armas de fogo portáteis de uso restrito, no entanto, encontra-se vedada.

Cabe ressaltar que, é essencial que os policiais militares consultem a legislação e estudem atentamente o Decreto nº 12.345/2024 e a Portaria nº 167-COLG/C Ex/2024, para entender as novas regras em detalhes.

As alterações introduzidas pelo Decreto nº 12.345/2024 visam garantir a segurança pública e o cumprimento da legislação vigente. É fundamental que todos os policiais militares estejam atualizados sobre as novas regras e adotem as medidas necessárias para garantir a regularidade de seus portes de armas.

Em caso de dúvidas, procurem a Divisão de Controle de Atividades Especiais - DCAE para obter orientações sobre os procedimentos.

FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA RAMOS JUBÉ - CORONEL PM  
Comandante de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação -  
CALTI



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA RAMOS JUBE**, **Comandante**, em 07/01/2025, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **69049948** e o código CRC **9FEDB2F8**.

DIVISÃO DE CONTROLE DE ATIVIDADES ESPECIAIS  
RUA 115 nº 04, - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74085-328 -  
(62)3201-1688.



Referência: Processo nº 202500002002274



SEI 69049948